

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020 – CPG

**Estabelece normas para o Programa Professor Visitante âmbito do Centro Universitário Teresa D`Ávila – UNIFATEA.**

### **A CAMÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - CPG - Centro Universitário Teresa D`Ávila – UNIFATEA, RESOLVE:**

Art. 1º O Programa Professor Visitante é direcionado a profissionais brasileiros ou estrangeiros, com elevada produção científica, comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, e tem por objetivos nuclear e consolidar áreas de interesse, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa, promover a internacionalização do UNIFATEA no âmbito da Pós-Graduação e, em caráter excepcional, exercer atividades em cursos de graduação em processo de implantação ou alteração curricular do Centro Universitário Teresa D`Ávila - UNIFATEA.

Art. 2º O Programa Professor Visitante ocorrerá em duas modalidades: voluntários sem remuneração e voluntários com remuneração na forma da lei, sendo que nenhuma das modalidades caracterizar-se-á em vínculo empregatício desses profissionais com o UNIFATEA.

Art. 3º A gestão do Programa Visitante do UNIFATEA será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - um presidente indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

II - um membro indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;

III - um membro, estudante de Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, indicado pela representação discente nas Câmaras; e

IV - um membro indicado pelos coordenadores do Programa “Stricto Sensu”, preferencialmente pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – PQ, DT, docente permanente do PPG e ou de áreas de conhecimento distintas.

Art. 4º A submissão das propostas será feita exclusivamente pelas Câmaras dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” do UNIFATEA e encaminhada à PRPPG, após ciência das respectivas coordenações.

§ 1º Ao indicar o candidato, a Câmara atesta que o mesmo possui indicadores que permitem credenciamento imediato, aplicando-se critérios equivalentes àqueles empregados aos demais docentes do programa, estabelecido pelo regimento do PPG.

§ 2º **No ato da submissão, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, em conjunto com a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), devem garantir condições de infraestrutura suficientes para o desenvolvimento das atividades dos docentes-objeto desta Instrução Normativa.**

§ 3º Na submissão das propostas, os Programas de Pós-Graduação deverão explicitar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo docente, o qual deverá ter sido analisado e aprovado pela Câmara do Programa de Pós-Graduação segundo seus ritos ordinários diante das justificativas.

Art. 5º A proposta será remetida ao Comitê Gestor, Reitoria e deverá conter as seguintes informações:

#### **I- quanto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu:**

- a) conceito vigente do programa;
- b) número de docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados;
- c) número total de docentes, quando aplicável;
- d) vinculação do projeto de pesquisa às linhas de pesquisa/atuação do Programa de Pós-Graduação;
- e) critérios de credenciamento vigentes do Programa de Pós-Graduação;
- f) produção intelectual dos docentes permanentes do programa nos últimos 3 anos de acordo com os critérios da área de avaliação do programa;
- g) a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) pelo docente e/ou proposta de plano de ensino quando se tratar de nova disciplina;
- h) participação nas atividades de orientação e/ou co-orientação;
- i) plano de atividades de internacionalização;
- j) justificativa sobre a relevância da incorporação do docente ao quadro do programa;
- k) detalhamento sobre a infraestrutura de trabalho ao docente (sala, acesso a serviços de internet, biblioteca, laboratórios e outros correlatos); e
- l) indicação da duração.

#### **II- quanto ao Candidato:**

- a) produção intelectual nos últimos 3 anos de acordo com os critérios vigentes da área de avaliação do Programa de Pós-Graduação;
- b) número e nível (Ic Jr., IC, IT, ID, mestrado/doutorado, pós doutorados) das orientações concluídas nos 3 últimos anos e das orientações em curso;
- c) descritivo dos financiamentos obtidos nos últimos 3 anos; e
- d) indicadores de projeção internacional.

Art. 6º O acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Professor Visitante caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estes estiverem vinculados.

Art. 7º Aos docentes admitidos nos Programas de Professor Visitante de que trata esta Instrução Normativa ficam vedadas as atividades administrativas e de representação no UNIFATEA, exceto as de natureza acadêmica.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará um conjunto de critérios para a concessão de remuneração que deverão ser homologados pela PRPPG por intermédio de portaria específica.

Art. 9º. O Professor Visitante desempenhará suas atividades em regime de 20 ou 40 horas semanais com dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido no UNIFATEA, sendo vedado o acúmulo de outras atividades.

Art. 10. A carga horária para o atendimento aos cursos de graduação pelos Professores Visitantes, quando aplicável, não poderá exceder a 4 horas semanais.

Parágrafo único. Quando for prevista, no plano de atividades, a atuação na graduação, será necessária a anuência da Câmara do Curso de Graduação.

Art. 11. O vínculo inicial no Programa Professor Visitante será de no mínimo 15 dias e no máximo de 12 meses.

§ 1º O Professor Visitante poderá realizar até duas renovações num mesmo Programa de Pós-Graduação.

§2º As renovações serão realizadas mediante indicação do Colegiado do Programa e devem considerar as atividades realizadas ao longo do período anterior. A solicitação de renovação deverá ser feita com antecedência, de no mínimo 1 mês, ao término do período com a anuência do coordenador do curso.

§3º O Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa ao final do período de atuação, o qual encaminhará à apreciação do Comitê Gestor do Programa, após ciência da PRPPG.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa e em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa - CPG.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 16 de novembro de 2020.

---

Prof. Dr. Rosinei Batista Ribeiro

Pró-reitoria Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PRPPGEXT